



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Emenda Substitutiva 13 – Consolidada de acordo com a Subemenda Supressiva 01

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 13 CONSOLIDADA- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022

ALTERA-SE O INCISO III E SUPRIME O INCISO IV DO ARTIGO 9º, BEM COMO ALTERA O ART. 11, CAPUT E SUPRIME O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA O ART. 12, CAPUT E SUPRIME O SEU §1.º E § 2.º, E AINDA, ACRESCENTA O ART. 14 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 27/2022, QUE REGULAMENTA A EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O inciso III do art. 9º, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

III - emitir, após a entrega do REIV completo, no prazo de até 30 (trinta) dias, Parecer Técnico, enviando a documentação à apreciação do CMGDT.

Art. 2º - Fica suprimido o inciso IV, do art. 9º, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2022.

Art. 3º - O art. 11, caput, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Compete ao CMGDT, após a apreciação dos resultados contidos no REIV e no Parecer elaborado pela CTAEIV, indicar a necessidade de convocação de audiência pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O art. 12, caput, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Sendo o caso, após a realização de audiência pública de que trata o art. 11 da presente lei, a ata e os documentos gerados na referida audiência, a partir das contribuições apresentadas pela sociedade civil, serão encaminhados pela CTAEIV ao CMGDT, no prazo de 15 dias, para nova deliberação.

Art. 5º - Ficam suprimidos o §1º e o §2º do art. 12, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2022.

Art. 6º - Remuneram-se os demais artigos.

Art. 7º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.